



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
AUTARQUIA FEDERAL – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN/PA N.º 128 DE 25 DE MARÇO 2020.

Prorroga “AD REFERENDUM” do Plenário do COREN/PA, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas do exercício de 2020, no Conselhos Regional de Enfermagem do Pará – CORENPA, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso da competência que lhe confere a lei nº 5.905/73 e atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidente do COREN/PA no art.17, XV, Regimento Interno, de decidir “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria a homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente, na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que a lei nº 5.905/73, em seu art. 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a lei nº 12.514/2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, inclusive aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população paraense nas unidades de saúde do estado do Pará;

CONSIDERANDO que a pandemia, além dos problemas de saúde, pode provocar repercussões na economia, atingindo o emprego e renda também dos profissionais de Enfermagem, o que leva a adoção de medidas visando a flexibilização para os profissionais de Enfermagem das obrigações perante o Sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
AUTARQUIA FEDERAL – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para que possam honrar com seus compromissos.

CONSIDERANDO que o vencimento das anuidades foi prorrogado “ad referendum” do Plenário do COFEN, por 60 (sessenta) dias, contados de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a regulação da matéria nos termos da RESOLUÇÃO COFEN nº 632/2020;

DECIDE:

Art. 1º. Prorrogar, “ad referendum” do Plenário do COREN/PA, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem do Pará, fixado pela Decisão COREN/PA nº 359/2019, para o dia 31 de março de 2020;

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata esta Decisão alcança o desconto de pontualidade fixado na Decisão COREN/PA nº 359/2019 para o pagamento previsto para o mês de março de 2020;

Ar. 2º. Alterar a redação do “caput” do art. 7º, da Decisão COREN/PA nº 359/2019, publicada no Diário Oficial no dia 27 de março de 2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos requisitos:”

Art. 3º. Ficam mantidas as demais regras previstas na Decisão Coren/PA nº 359, de 26 de novembro de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
AUTARQUIA FEDERAL – Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 4º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser apreciada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Coren/PA e homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, derogada a Decisão Coren/PA nº 359/2019.

Belém, 25 de março de 2020.


Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente


Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário